



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 06 de julho de 2021

Ano IV | Edição n.º 622

Total de Páginas: 004

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DISTRATO

I - PRIMEIRA DISTRATANTE

Razão social:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CPF/MF:	76.562.198/0006-73
Endereço:	Raul Curupaná, n.º 1177, CEP:86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná

II - SEGUNDA DISTRATANTE

Razão social:	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CNPJ/MF:	76.968.064/0001-42
Endereço:	Rua Paraná, n.º 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal/PR

III - OBJETO

Contrato/Ata:	Contrato de Prestação de Serviços n.º 027/2017 decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2017.
Assinatura:	17/02/2017
Vigência:	17/02/2022

Cláusula Primeira - Fica distratado o Contrato de Prestação de Serviços acima individualizada a partir de 01/07/2021, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do contrato mencionado no item III acima, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele.

Cláusula Segunda - Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são os representantes legais das partes contratantes ou que possuem os respectivos e imprescindíveis poderes a fim de contrair ou extinguir obrigações perante terceiros. E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença de duas testemunhas. Ribeirão do Pinhal/PR, 28 de junho de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCE DAS GRAÇAS
CPF: 383.332.790-15

Testemunhas:

Nome: FAYÇAL M.C.JUNIOR
CPF: 033.182.809-09

Nome: ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF: 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRISON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 622 - Terça-feira, 06 de julho de 2021.

Pág. 002



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DISTRATO

I - PRIMEIRA DISTRATANTE

Razão social:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
CPF/MF:	76.562.198/0006-73
Endereço:	Raul Curupaná, n.º 1177, CEP:86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná

II - SEGUNDA DISTRATANTE

Razão social:	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
CNPJ/MF:	76.968.064/0001-42
Endereço:	Rua Paraná, n.º 983, Centro, CEP 86.490-000, Ribeirão do Pinhal/PR

III - OBJETO

Contrato/Ata:	Contrato de Prestação de Serviços n.º 036/2018 decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2018.
Assinatura:	23/04/2018
Vigência:	23/04/2022

Cláusula Primeira - Fica distratado o Contrato de Prestação de Serviços acima individualizada a partir de 01/07/2021, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do contrato mencionado no item III acima, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele.

Cláusula Segunda - Os signatários do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, que são os representantes legais das partes contratantes ou que possuem os respectivos e imprescindíveis poderes a fim de contrair ou extinguir obrigações perante terceiros. E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença de duas testemunhas. Ribeirão do Pinhal/PR, 28 de junho de 2021.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

DIRCE DAS GRAÇAS
CPF: 383.332.790-15

Testemunhas:

Nome: FAYÇAL M.C.JUNIOR
CPF: 033.182.809-09

Nome: ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF: 023.240.319-81

RAFAEL SANTANA FRISON
OAB/PR N.º 89.542
ADVOGADO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 017/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Dispõe sobre aprovação da construção da base descentralizada do SAMU no município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 003

Ano IV | Edição n.º 622 - Terça-feira, 06 de julho de 2021.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 24 de Junho de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a construção da base descentralizada do SAMU no município.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 017/2021 de 24 de Junho de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 018/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Dispõe sobre aprovação da readequação das Resoluções SESA n.º 773/2019 e 631/2020.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 24 de Junho de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a readequação das Resoluções SESA n.º 773/2019 e 631/2020.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 018/2021 de 24 de Junho de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 019/2021 DE 24 DE JUNHO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

Dispõe sobre aprovação da construção da cobertura na UBS Vila

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 004

Ano IV | Edição n.º 622 - Terça-feira, 06 de julho de 2021.

Almeida.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal - PR, em reunião realizada em 24 de Junho de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a construção da cobertura na UBS Vila Almeida.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n.º 019/2021 de 24 de Junho de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

Assinatura Digital